

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM EDIFICAÇÃO COM  
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

**CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº **04.954.325/0001-64**, com sede na Avenida Industrial, nº 09, na cidade de Vista Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Nelson Rosa de Souza, brasileiro, casado, CPF: 460.039.670-72, residente e domiciliado na Rua Orestes Piaia, nº 115, Centro, Vista Alegre/RS.

**CONTRATADA: CENTENARO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **45.024.970/0001-65**, com sede na Rua Domingos Bernardi, 65, na cidade de Vista Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **Mateus Correa Centenaro**, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF nº. 035.109.380-03, residente e domiciliado na Avenida Industrial, nº 758, Centro, Vista Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma do direito, observando-se os princípios da boa-fé contratual, as partes acima qualificadas, têm por justo e acertado as seguintes cláusulas que regerão a avença:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este contrato tem por objeto a Reforma no prédio existente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, RS, com disponibilização de material e mão de obra, conforme projetos executivos e planilha orçamentária em anexo.

Observação: os projetos executivos e planilha orçamentária não foram elaborados pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços e disponibilização de materiais para a referida obra, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 140.887,23** (cento e quarenta mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme discriminado na planilha orçamentária.



**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos deverão ser realizados, mediante depósito em banco e utilizando os seguintes dados bancários:

- Razão social: CENTENARO ENGENHARIA LTDA
- Banco: 323 Mercado Pago
- Agência: 0001
- Conta: 89529745094
- Chave PIX CNPJ: 45024970000165

**Parágrafo segundo:** As partes estipulam que, em caso de atraso na entrega da obra, o último pagamento estará postergado até à entrega técnica.

**Parágrafo terceiro:** As partes estabelecem que a **CONTRATADA** informará à parte **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, a iminência do início/término de etapa e que implique nas situações de pagamento das parcelas estipuladas no presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

Salvo em virtude de excepcionalidades climáticas e/ou caso fortuito ou força maior, as partes estipulam que o prazo de conclusão da obra e prestação de serviços contratados será de **6 (seis) meses, a contar do início da obra.**

**Parágrafo único:** Havendo evento climático adverso; falta de condições climáticas apropriadas; ou suspensão da atividade por ocasião de surto pandêmico, de maneira a não permitir a execução de uma ou mais etapas do cronograma, as partes estabelecem que será feito termo aditivo de suspensão do contrato, com a suspensão das obrigações de ambas as partes, reconhecendo os fatos narrados como situação de caso fortuito e ou força maior.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Pelo presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

I - A cumprir com todas as condições de pagamento ajustadas;

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III – Solicitar eventuais alterações do projeto mediante documento formal, ciente de que tais modificações poderão acarretar em alterações do valor final do contrato;

V- Responsabilizar-se pelo imóvel (terreno) sobre o qual será edificada a obra, declarando ser de sua propriedade e ou que possui poderes e ou direitos para edificação, quando o domínio recair sobre terceiro.



## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

I – A disponibilizar toda a mão de obra e materiais para a construção da obra contratada, estipuladas no Orçamento, sendo que, qualquer serviço adicional de impacto valor financeiro não previsto em projeto ou orçamento deverá ser motivo de aditivo financeiro, bem como, impactar no prazo estipulado para a obra.

II - Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

III - Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços do objeto contratado, por meio próprio e ou mediante contratação de empresa para locação de mão de obra, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

IV - Comunicar, imediatamente, o **CONTRATANTE**, sobre qualquer acontecimento extraordinário;

V - Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços;

VI – Seguir as normas e especificações técnicas do projeto;

VII- Informar acerca do andamento dos trabalhos, justificando o cronograma apresentado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** contratar para realização dos serviços.

§ 1º: O **CONTRATANTE** declara estar ciente da possibilidade de contratação de empresa para locação de mão-de-obra, não caracterizando essa subempregada da obra.

§ 2º: Estabelecem as partes que a **CONTRADA** irá executar em caráter personalíssimo o objeto do presente contrato, vedada a subempregada do objeto.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Havendo inadimplemento parcial, as partes estipulam multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a etapa em atraso, conforme o cronograma e limitada a 10% do valor global da obra. Em caso de inadimplemento total, vai estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor global da obra.

**Parágrafo Primeiro:** O inadimplemento será constituído e precedido de notificação, por qualquer meio idôneo, indicando o não cumprimento do contrato, concedendo-se 10 (dez) dias para regularização, sob pena da incidência da multa e a possível rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo:** Na constância do prazo previsto no parágrafo anterior, ficará facultado à **CONTRATADA** seguir com os trabalhos e cronograma, sem que isso implique em renúncia da multa e ou renovação do prazo para pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é irrevogável e irretroatável, vinculando as partes e seus eventuais sucessores.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato somente poderá ser rescindido se uma das partes descumprir com suas obrigações, quando então, além de multa contratual, a parte infratora deverá pagar à outra os prejuízos decorrentes e perdas e danos que porventura tenham ocorrido comprovadamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROTESTO CARTORÁRIO E DA EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO

Estabelecem as partes que em caso de inadimplência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser objeto de protesto cartorário e ou execução judicial, independentemente de prévia notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS** para dirimir eventuais dúvidas e discussões inerentes a este contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 vias de igual teor, para que surta os devidos e esperados efeitos jurídicos.

Vista Alegre/RS, 27 de outubro de 2025.

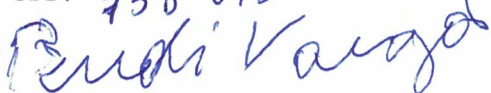
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE  
**CONTRATANTE**

  
CENTENARO ENGENHARIA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

438 678 960 26  


NOME: ANA CLAUDIA ZAVATTA PEDON

CPF: 544558980.34

